

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO DA 4ª  
RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCESSO Nº 1429/2018**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR – 2017  
**ORGÃO:** SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/TO  
**RELATOR:** NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
**RESPONSÁVEIS:** CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
EVARISTO FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

**CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS**, Ex- Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins, nomeado através do Ato Nº. 16 NM, publicado no Diário Oficial nº. 4.288 de 02 de janeiro de 2015, e **JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO**, Ex-Diretor de Administração e Finanças da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, vêm a Douta presença de Vossa Excelência, em atendimento ao relatório de Análise de Prestação de Contas nº. 037/2019, apresentar alegações de DEFESA sobre todos os apontamentos apresentados no Despacho nº. 353/2020 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consoante às exposições fáticas e jurídicas a seguir expostas:

**I – SÍNTESE DOS APONTAMENTOS DO DESPACHO Nº. 353/2020**

Tratam os autos de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Secretaria da Segurança Pública, exercício de 2017, protocolizada neste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, dentro do prazo legal, recebendo o processo o nº 1429/2018.

Da análise dos autos, através do Despacho nº 353/2020, o item 6.2.1., cita o Senhor Cesar Roberto Simoni de Freitas, Secretário à época, para responder nos termos do processo e apresentar suas alegações de defesa sobre as impropriedades relacionadas nos itens: 1 a 14 do relatório de análise nº 37/2019 os quais passaremos a responder, item a item:

**II – DOS ARGUMENTOS DA DEFESA**

A presente defesa busca trazer elementos que sanem as dúvidas sobre as inconsistências apontadas na análise da prestação de contas do ordenador da Secretaria da

Segurança Pública, referente ao exercício de 2017, de forma a demonstrar que não houve irregularidades em nossa gestão, conforme abaixo:

**ITEM 1 – COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/2017:**

*“Verificou-se que em 31/12/2017 o número 3.106 servidores, sendo 78 exclusivamente comissionados e 445 contratados, conforme Relação de Cargos do Quadro de Pessoal (fls.593/603, volume III e IV), logo percebe-se que grande parte do quadro de pessoal é composto de servidores exclusivamente comissionados e contratados, ou seja, a entidade não atende ao disposto do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, haja vista não haver requisito para a necessidade pública de excepcional interesse público. Além disso, esses servidores estão desempenhando funções exclusivas de servidores concursados, demonstrando afronta ao art. 37, inciso II da Carta Magna, que exige para a investidura do cargo aprovação prévia em concurso público.”*

**RESPOSTA:** Quanto a este item referente ao número de servidores contratados pela pasta, temos a esclarecer que:

Esta Secretaria em função de suas competências afetas, não somente à Capital, mas abrangente ao Estado como um todo, com Unidades Policiais, Periciais e Núcleos de IML e Identificação Datiloscópica, instaladas em praticamente todos os municípios tocantinenses, utiliza, além de pessoal técnico operacional dos quadros efetivos e de carreira da Polícia Civil, de pessoal administrativo do Quadro Geral do Poder Executivo Estadual, redistribuídos a esta para a realização de atividades meio, entre essas atividades destacam-se os serviços de limpeza e manutenção das Unidades, ou seja, auxiliares de serviços gerais, que há muito tempo não é realizado concurso para este cargo especificamente, muitos de seus ocupantes já se aposentaram e os poucos que ainda restavam de certames passados, já estavam prestes a se aposentar, ficando, não somente este órgão, mas praticamente todos do Poder Executivo Estadual, com essa carência, que vinham sendo supridas com os contratos temporários baseados no excepcional interesse do Estado, nos termos da Lei 1.978 de 18 de novembro de 2008.

Destacamos que no ano de 2017, foi iniciada a posse de novos servidores do concurso público de 2014 (Delegados de Polícia/Escrivães e Agentes de Polícia/Peritos Oficiais/Papiloscopista e Agentes de Necrotomia), com a conseqüente criação e a expansão Unidades da Polícia Civil e Polícia Científica em todo o Estado do Tocantins, praticamente todos os municípios foram contemplados com uma unidade operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Ocorre que uma Unidade da Polícia Civil, para cumprir o seu papel e ofertar segurança pública, em qualquer lugar em que for instalada, independente do número de habitantes do município, necessita de um mínimo de pessoal para trabalhar, entre esses

destacamos, Delegados, Escrivães, Agentes, e de pessoal de apoio administrativo, estes últimos são atendentes e pessoal de serviços gerais.

Ressalte-se que no quadro da Polícia Civil, não existia cargos de apoio administrativo, e sendo assim, todo o pessoal administrativo com exercício funcional nesta Secretaria foram redistribuídos pela Secretaria da Administração do Estado, que detêm o controle da gestão sistêmica de pessoal e a concessão de direitos aos servidores do Poder Executivo Estadual; assim, quando um órgão do Poder Executivo Estadual que dispõe de quadro próprio, necessidade de um servidor que não compõe a sua estrutura, solicita à SECAD a redistribuição, ficando a cargo desta Pasta, redistribuir servidores efetivos do quadro geral e na falta, contrata pessoal temporário para suprir a necessidade imediata dos órgãos, sendo este número muito variável ano a ano, face às peculiaridades da época, ou seja, quando há uma expansão de unidades do órgão, tanto na Capital como no interior do Estado, ou posse de novos concursados, normalmente o número de pessoal administrativo acompanha essa expansão.

**Vejam os:** Em 31/12/2017, do total de 3.106 servidores lotados nesta pasta, apenas 16,83% não eram efetivos, sendo: 78 cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, constantes da estrutura básica da SSP/TO, estabelecidos no Anexo II à Lei nº. 2.986 de 13 de julho de 2015, publicada na edição nº. 4.414 de 14/07/2015 **(DOC. 01)**, e 445 contratos temporários formalizados pela SECAD, devidamente autorizados pelo Governador do Estado, para atendimento de mão-de-obra de apoio administrativo e pessoal de serviços gerais, em sua grande maioria, razão pela qual houve um aumento considerável pela expansão e a criação de Delegacias de Polícia, e outras unidades da Polícia Científica, tanto na Capital como também no interior do Estado, considerando que esses serviços de apoio e os básicos de limpeza e conservação não podem sofrer descontinuidade, por uma questão de atendimento ao público e de saúde pública, já que, sem os auxiliares de serviços gerais, as Unidades, os servidores e a comunidade que procura o atendimento naquele local, ficarão expostos à sujeira e falta de higiene, razão pela qual, na falta de servidores efetivos, tivemos que manter esse número de contratos temporários (445), que pode parecer, à primeira vista, grande, mas frente à demanda com a expansão de Unidades Policiais e a abrangência deste órgão (Capital e Interior), este número se torna pequeno em relação à média de outros órgãos, e a manutenção de contratos temporários para os serviços de limpeza, continuarão imprescindíveis, enquanto não for realizado concurso público para o Quadro Geral do Executivo Estadual para o cargo de auxiliar de serviços gerais.

Repetindo o que foi dito, já que a Secretaria de Segurança Pública não possui quadro próprio de servidores administrativos, sendo estes contratados pela SECAD e redistribuídos para esta, solicitando assim, a compreensão dessa Egrégia Corte de Contas quanto a nossa responsabilidade em relação a este item, que foge a nossa competência e vontade, pois dependíamos de servidores administrativos do quadro geral, para a realização de atividades meio.

Desta forma, do total de servidores do órgão em 31/12/2017 (3106), apenas 523 não eram efetivos (eram cargos em comissão e contratos) o que corresponde a 16,83% desse total, percebendo-se claramente que 2.583 eram servidores efetivos, ou seja, 83,17%, números esses, que demonstram que não estávamos descumprindo a Carta Magna em relação à necessidade de concurso público, esses contratos, à época, foram realizados para suprir uma necessidade imediata frente à expansão de Unidades Policiais em praticamente todo o Estado do Tocantins e a posse de policiais civis aprovados no concurso iniciado em 2014, em cumprimento ao mandamento do art. 144 da Constituição Federal.

## **ITEM 2 - BENS PATRIMONIAIS/DIVERGÊNCIAS SISPAT E SIAFEM:**

*“Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no Imobilizado Balanço Patrimonial, fls. 124/125, Volume 1 PDF, no valor total de R\$ 68.246.657,04, já deduzida a depreciação, não havendo informações quanto à posição física do SISPAT, conforme justificativa às fls. 441/443, na Nota Explicativa fls. 447 e no documento fls. 450, Volume 3 PDF, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência do controle patrimonial do exercício em análise. A ausência da posição física do SISPAT, impossibilita a análise para confrontar as contas contábeis patrimoniais dispostas no SIAFEM com os grupos de contas do SISPAT. Assim, observa-se que há divergência o Sistema de Patrimônio - SISPAT e o SIAFEM, uma vez que os mesmos deveriam ser conciliados, não atendendo os princípios contábeis, bem como a IN TCE/TO nº 02/2013, Item 3.3.1, Anexo II.”*

**RESPOSTA** – Quanto a este item referente ao Patrimônio desta Unidade Gestora, informamos que o sistema de Patrimônio da Administração do Estado é gerido pela Secretaria da Administração (SECAD), no sistema de Gestão de Patrimônio utilizado por toda a administração direta, o qual nos últimos anos vem passando por um grande processo de mudança e readequação, justamente para atender as exigências da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, motivo pelo qual vem sendo ajustado e aprimorado a cada ano para cumprir as normas referentes ao patrimônio do Estado. Afirmamos também que os bens adquiridos ou recebidos em transferências, bem como os recebidos em doação por esta Secretaria no ano de 2017 foram incorporados ao patrimônio, o bem como escriturados no SIAFEM, conforme a Relação de Bens Controlados e relacionados apensos na prestação de contas apresentada.

Ressaltamos que durante nossa Gestão nesta Secretaria, não medimos esforços para regularizar a situação patrimonial desta, que no ano de 2015, quando assumimos, estava totalmente irregular, e mesmo com a falta de servidores na área, o grande número de bens móveis distribuídos em Unidades Policiais no Interior do Estado, sem plaquetas de identificação, sem ao menos uma guia de movimentação, totalmente sem controle, houve grandes avanços na gestão patrimonial da pasta, com a realização de mutirão de servidores para verificação *“in loco”* para localização de bens. Com todo nosso esforço, e de servidores

dedicados, melhoramos muito a área patrimonial da SSP, que repito, estava totalmente irregular no início de nossa gestão. Assim, neste item solicitamos a consideração da regularidade, em razão deste fato não ter causado prejuízo ao Erário Público, por ainda se encontrar em processo de regularização.

### **ITEM 3 – SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ENTE EM 31/12/2017:**

*“No Balancete de Verificação, fls. 77/95, algumas contas do Passivo, cujo final é "51", outras "52" e "53", contém atributo de indicador do superávit financeiro "P", portanto verifica-se o reconhecimento de despesas, no montante de R\$ 59.088.355,44, com Pessoal e Encargos Sociais e no montante de R\$ 10.564.226,40, com Fornecedores, as quais deveriam estar empenhadas, liquidadas e devidamente inscritas em Restos a Pagar. Verifica-se também que este órgão não tinha saldo orçamentário para realizar as despesas com Pessoal e Encargo Social, cujo saldo ao final do exercício de 2017 era apenas de R\$ 123,48, insuficiente para cobrir as despesas reconhecidas, e, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais", descumprindo o inciso II do art. 167 da CF, bem como, a falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumprindo o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, Item 10.3.1, Anexo II.”*

**RESPOSTA** – Quanto a este item, informamos a esta Corte de Contas que os valores de R\$ 69.652.581,84 foram escriturados no passivo “P” desta Unidade Gestora em atendimento aos princípios contábeis da oportunidade e da competência, que versa que tais fatos devem ser escriturados independente da falta de disponibilidade orçamentária e financeira. Logo, procedeu-se a contabilização da obrigação (passivo) e da Variação Patrimonial Diminutiva referente folhas de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário do exercício de 2017 e a contabilização de obrigações com fornecedores contraídas no exercício financeiro de 2017, cujo fato gerador já tenha ocorrido, conforme estabelecido nos art. 6º e 9º da Resolução nº. 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade em obediência aos Procedimentos Contábeis gerados pela implementação da Portaria STN nº. 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação.

Ressaltamos que o Registro das Obrigações no Passivo com atributo de indicador do superávit financeiro “P” apresentado na prestação de contas de 2017 foi elaborado seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, não causando nenhum prejuízo ao Erário Público.

#### **ITEM 4 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS/ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DIRETAS QUE EXCEDEM OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

*“A conta: 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P) e a conta: 211110153 - Férias (P), apresentam saldo de R\$ 12.020.786,01 e R\$ 877.572,94, respectivamente, portanto, faz-se necessário questionar, se são provisões ou despesas executadas cuja obrigação de proceder o pagamento já ocorreu, principalmente com relação ao décimo terceiro salário, visto que por força da Lei Federal nº 4.090/62 e da Lei Federal nº 4.749/65, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 57.155/65, os quais estabelecem que a sua totalidade deve ser paga (consequentemente empenhada e liquidada) até 20 de dezembro do ano corrente, em vista disso, ao agregar-se esses dois valores encontra-se o montante de R\$ 12.898.358,95 registrado em obrigações a pagar, trata-se de despesa executada, o que descumpra o inciso II do art. 167 da CF, bem como, a falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumpra o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, Item 10.3.1, Anexo II.”*

**RESPOSTA** – Esta Secretaria de Segurança Pública, igual aos demais órgãos do Estado do Tocantins, era totalmente dependente de liberação orçamentária da Secretaria do Planejamento – SEPLAN, hoje incorporada à SEFAZ, e de recursos financeiros do Tesouro Estadual, cuja gestora é a Secretaria da Fazenda, para arcar com as despesas de pessoal e custeio da máquina administrativa da SSP, na Capital e no Interior do Estado. Assim, à medida que não houve liberação orçamentária para empenho das despesas com 13º salário e férias, em obediência ao Manual da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, procedemos aos registros de reconhecimento das DESPESAS TRANSCORRIDAS no Passivo "P".

#### **ITEM 5 – DÉFICIT NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:**

*“O balanço orçamentário apresenta um déficit orçamentário no valor de R\$ 264.154.384,02. A nota explicativa ao Balanço Orçamentário não informou o valor das transferências financeiras recebidas através de Cotas do Orçamento Geral do Estado (Unidade Gestora do Tesouro Estadual, qual seja, a Secretaria da Fazenda), bem como a ocorrência de eventuais devoluções dessas transferências financeiras recebidas, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP (...).”*

**RESPOSTA** – Conforme estatui o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Balanços Orçamentários não consolidados dos órgãos e entidades *que não exercem o papel arrecadador, como no caso desta unidade gestora – Secretaria da Segurança Pública* poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentários, haja vista que esta executa despesas orçamentárias para prestação de

serviços públicos e realiza investimentos, porém, quanto ao ingresso de recursos, esta Secretaria é totalmente dependente de recursos do Tesouro Estadual os quais são repassados através de cotas de acordo com a necessidade de desembolso. E segundo o entendimento evidenciado no já citado manual, o fato não representa irregularidade.

#### **ITEM 6 – RESULTADO PATRIMONIAL DEFICITÁRIO NA DVP:**

*"6. O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 311.033.919,24 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 385.184.190,20, demonstrando resultado patrimonial negativo do período no montante de R\$ 74.150.270,96, conforme demonstrado às fls. 120/122, Volume 1 (PDF), passível de ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC)."*

**RESPOSTA** - Em atendimento ao Regime de Competência exarado nos regramentos legais bem como evidenciado no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público, que versa sobre a obrigatoriedade dos registros contábeis no momento da ocorrência do FATO GERADOR foi registrado nas contas, **Fornecedores e Contas a Pagar e Demais Obrigações de Curto Prazo**, passivos referentes à aquisição de bens de consumo, obrigações com locações de imóveis e valores correspondentes a consignações em Folha de Pagamento referentes a Retenções Previdenciárias e demais retenções bem como a inscrição dos Restos a Pagar, 13º Salários e Férias, fatores esses que fizeram com que as Variações Patrimoniais Diminutivas superassem as Variações Patrimoniais Aumentativas ocasionando o Resultado Patrimonial negativo conforme demonstrado.

#### **ITEM 7 - BALANÇO PATRIMONIAL NÃO DEMONSTROU O RESULTADO DO EXERCÍCIO:**

*"O Balanço Patrimonial – Anexo 14 – não demonstrou a conta Resultado do Exercício, cujo valor deve coincidir com o apurado no Resultado Patrimonial do Período da Demonstração das Variações Patrimoniais, não atendendo o disposto no art.105 da Lei Federal nº 4.230/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP."*

**RESPOSTA:** Devido as alterações nas estruturas dos demonstrativos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a estrutura atual do Balanço Patrimonial não apresenta a conta Resultado do Exercício, conforme o questionamento desta Corte de Contas. No entanto a Conta Resultados Acumulados contempla as contas Superávits ou Déficits Acumulados (...), Superávit ou Déficit do Exercício (ou Resultado do Exercício) na conta de código 237110100 em conformidade com o valor apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício DVP.

## **ITEM 8 – DÉFICIT FINANCEIRO:**

*“O Ativo Financeiro totalizou o montante de 7.476.029,46, e o Passivo Financeiro totalizou a quantia de R\$ 15.319.027,79, resultando em um Déficit Financeiro de R\$ 7.842.998,33, em desacordo com o artigo 1º § 1º da LC 101/2000 LRF, resultando em falta gravíssima, nos termos do Item 2.15, Anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2017, publicada no Boletim Oficial nº 940 de 22 de maio de 2013.”*

**RESPOSTA:** Conforme apontado por esse Egrégio Tribunal de Contas, esta unidade Gestora teve um Déficit Financeiro de R\$ 7.482.998,33 no ano de 2017. O Estado do Tocantins como os demais entes da Federação obedecem ao princípio legal de UNIDADE DE CAIXA, estatuído no artigo 65 da Lei Federal nº. 4.320/64 que assim diz:

*“O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais”.*

Logo, como já abordado em itens anteriores, esta unidade gestora, para pagamento de suas obrigações depende integralmente de repasses de recursos do Tesouro Estadual, porém, muitos pagamentos de obrigações, mesmo que escrituradas no nosso passivo, são pagas diretamente pelo Tesouro. Saliente-se que no exercício de 2017, esta SSP, mesmo enfrentando a falta de recursos para a continuidade das suas ações, em observância ao princípio da continuidade, reduziu o seu déficit financeiro em relação ao ano anterior em 50,72% quando saímos de um déficit financeiro em 2016 de R\$ 14.754.616,64 para R\$ 7.478.998,33 em 2017, o que vem demonstrar a nossa lisura frente à gestão da pasta.

## **ITEM 9 – AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS:**

*“A Apuração do Déficit Financeiro por fonte de Recursos, sendo a seguinte: 0140 - Recursos do Tesouro no valor de R\$ 572.154,72; 5236 - Doação no valor de R\$ 637,79; 4219 - Operações de Créditos Internas - Em Moeda no valor de 293.074,13; 0103 - Contrapartida no valor de R\$ 28.009,71; e 0100 - Recursos Ordinários no valor de R\$ 10.835.468,93, após considerar o montante de R\$ 69.634.581,84, registrados em obrigações a pagar, como despesa executada, o valor desses déficits financeiros se eleva, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas da Secretaria, e descumprindo ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.”*

**RESPOSTA:** O desequilíbrio citado por esta Corte de Contas quanto ao Déficit Financeiro é evidenciado pelo fato de que esta Unidade Gestora, como já foi dito, é totalmente dependente de liberação de saldos orçamentários para empenhar suas obrigações e de repasses de recursos por parte do Tesouro Estadual para pagar e honrar



com as obrigações assumidas, por essa razão, caso a referida Secretaria Estadual da Fazenda não repasse às unidades gestoras as cotas financeiras correspondentes aos valores empenhados e liquidados, é evidente que haverá resultados de déficit orçamentário e financeiros nas contas individualizadas, o que não significa necessariamente afirmar ocorrência de desequilíbrio nas contas consolidadas, como foi exatamente o que ocorreu no caso sob exame. Logo a falta de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado compromete diretamente o equilíbrio das contas. No entanto, ressaltamos que os registros contábeis das obrigações em razão da falta de suporte orçamentário foram escriturados de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº. 4.320/64, artigo 105, § 4º, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público).

#### **ITEM 10 – INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

*“Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, considerando o montante de R\$ 69.634.584,84, registrado em obrigações a pagar, como despesa executada, apura-se de insuficiência financeira, o que descumpra o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

**RESPOSTA:** No que tange a este questionamento sobre a inscrição de Restos a Pagar sem lastro financeiro, argumentamos que, como já abordado anteriormente, esta Secretaria, como os demais órgãos do Estado, empenhavam suas despesas com base na disponibilidade orçamentária liberada pelo SEPLAN, e os pagamentos de conformidade com a liberação de saldo financeiro por parte do Tesouro Estadual.

Conforme já citamos anteriormente, o Estado do Tocantins obedece ao Princípio Legal de Unidade de Tesouraria e esses recursos são repassados para esta Unidade Gestora quando do momento do cumprimento dessas obrigações. Já o registro das obrigações no valor de R\$ 69.634.584,84 no passivo, como abordado foram despesas já transcorridas no atendimento desta pasta para a continuidade dos serviços públicos e foram escrituradas em conformidade com os dispositivos legais.

#### **ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA:**

*Apresentar: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/24; a Relação dos restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios Anteriores, para a comprovação do real valor ali registrado, bem como os pagamentos e cancelamentos ocorridos; a Relação analítica dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado, todos do exercício de 2017.*

**RESPOSTA** – Documentos seguem em anexo **(DOC. 02, 03 e 04)**.

**ITEM 12 – RELAÇÃO ANALÍTICA DAS OBRIGAÇÕES A PAGAR:**

*“Apresentar Relação Analítica das Obrigações a Pagar, registradas no Passivo Permanente, contendo: nome do Credor com CNPJ/CPF; data da Inscrição/Reconhecimento; classificação Orçamentária a que se destinou a despesa; e o Valor da Obrigação a pagar, sendo passível ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC).”*

**RESPOSTA** – Documentos seguem em anexo **(DOC. 05 e 05.1)**.

**ITEM 13 – INCONSISTÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:**

*“Apresentar esclarecimentos/justificativas para os valores registrados nas contas: 211110151- Sal., Remunerações e Benefícios do Exercício (P); 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P); 211110153 - Férias (P); 211420151, Contribuição ao RPPS (P); 211429951 - PLANSAUDE (P); 211430151 - Contribuição ao RGPS s/Sal. Remunerações (P); e 21450351 - RPPS Municípios (P), totalizando R\$ 59.088.355,44; nas conta 213110151 - Fornecedores a Pagar (P); na conta 213110351 - Contas a Pagar (P); e na conta 218910251 - Diárias a pagar (P), totalizando R\$ 10.546.226,40, perfazendo R\$ 69.634.581,84, se são despesas executadas, porquê tias valores não se encontram registrados nos restos a pagar desta unidade, o que descumpre o artigo 60 da Lei Federal nº. 4.320/64.*

**RESPOSTA:** Conforme já esboçado em nota explicativa e na resposta a esta citação dessa Casa de Contas, esta Unidade Gestora não possui papel arrecadador e é totalmente dependente de liberação de saldos orçamentários para empenhar suas obrigações e de repasses de recursos por parte do Tesouro Estadual para honrar suas obrigações. Entendemos que a continuidade dos serviços públicos e principio essencial da administração pública e diante da falta de liberação de orçamento para empenho das despesas retro referidas, este órgão viu-se na obrigatoriedade de escriturar os passivos com base no seu fato gerador, haja vista o que está disciplinado na Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal que estatui em seu Artigo 50, inciso II que: **a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência (...)**. Logo, diante do exposto, o registro das obrigações escriturados no Passivo P desta Unidade Gestora não teve a intenção de burlar a lei ou ocultar obrigações contraídas para a prestação de serviços públicos, mas cumprindo com isso uma determinação legal bem como atendendo o que disciplina o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público) e outros atos normativos que

dispõem sobre a contabilidade geral e pública, que ocorrendo o fato gerador de uma despesa, mesmo nos casos sem dotação no orçamento, a contabilidade deverá registrá-la.

#### **ITEM 14 – CONTA ÚNICA:**

*“Apresentar esclarecimentos/ justificativas (tais como: origem e destinação) para o saldo registrado na conta: 113825002 - Alienação de Bens, dentro da conta: 113825000 - Outros Créditos e Valores a Recebe Prop., no montante de R\$ 138.950,00.”*

**RESPOSTA:** O Valor registrado na conta 113825002 tem como origem a alienação de bens móveis (veículos) inservíveis desta Unidade Gestora. Quanto à destinação, embora haja o destaque nos demonstrativos contábeis desta, é sabido que os recursos do Estado do Tocantins obedecem ao princípio do regime de caixa único gerido pela Secretaria da Fazenda a quem compete estabelecer a destinação dos recursos do Estado do Tocantins. Assim, de acordo a Lei Estadual nº. 2.986/2015, a função de arrecadação das receitas orçamentárias e gerenciamento financeiro do Poder Executivo é própria da Secretaria Estadual da Fazenda, órgão central do Sistema Financeiro do Estado, de modo que a totalidade dos ingressos fica em conta única do Estado por ela administrada e por sua conveniência repassadas cotas desses valores financeiros para cada órgão/unidade gestora. Segue em Anexo, demonstrativo da Conta Única – **(DOC. 06)**.

### **III - DOS REQUERIMENTOS**

**ISTO POSTO, REQUER** que sejam recebidos os presentes argumentos de defesa por tempestivas, bem como a aceitação dos documentos anexos a esta, que acreditamos robustas e suficientes aos esclarecimentos dos fatos e da matéria de direito apresentada, e em consonância com o art. 68, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da nossa Gestão que tenham sido decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa causadores de reais desequilíbrios nas Contas Individualizadas desta Unidade Gestora, ou causado danos ao Erário Público, pois exercemos a função exclusivamente de ordenador de despesa e não de arrecadador, até por se tratar de unidade gestora que não dispõe de competência para praticar atos de arrecadação das receitas previstas em seu orçamento, autorizado por lei estadual para aquele exercício financeiro.

Nesse sentido, traz-se, como jurisprudência, o seguinte posicionamento do TCU: O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1.447/2003-2ª Câmara, por seu Relator assim prescreveu:

*“Entendo que, para aplicação de sanção de natureza administrativa, com o conseqüente julgamento pela irregularidade das contas, não basta que se comprove a existência do fato e sua subsunção à descrição legal. Faz-se necessário,*

*ainda, que a conduta do agente responsável pela impropriedade apontada seja também culpável, tomada em seu sentido amplo".*

Rogando assim a essa Egrégia Corte de Contas o **DEFERIMENTO DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DO ORDENADOR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por não haver liame entre os fatos apontados como irregulares e a nossa conduta como gestor de uma das maiores pastas do Estado, que tem a função de garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio, fixando e implementando a política de segurança pública e elaboração de planos para redução da criminalidade e promoção da cidadania em todo o Estado do Tocantins.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas/TO, 16 de junho de 2020.

**CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS**

Ex-Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins

Ordenador Responsável à época/2017/citado

Assinatura Digital



**JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO**

Ex-Diretor de Administração e Finanças da Secretaria da Segurança Pública